



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

19.2.2.5 sucata - pode ser definida como o que sobrou de um bem, jamais poderá atender a sua condição inicial.

19.3 Nos casos em que a vistoria constatar qualquer mudança na situação atual do bem, em relação a que está registrada, a área de patrimônio pode alterar a informação contida nele, informando a nova situação do estado de conservação.

19.4 A análise das condições de utilização dos bens patrimoniais será feita através de verificações locais, realizadas por iniciativa das unidades administrativas responsáveis pela carga patrimonial, através da área de patrimônio que, quando constatar discrepâncias nas condições de utilização de um bem, tomará a medida corretiva cabível.

19.5 Na identificação e análise das condições de utilização dos bens patrimoniais, a área de patrimônio observará o seguinte:

19.5.1 conhecimento das condições de utilização do bem em função das atividades desenvolvidas pela unidade administrativa;

19.5.2 cumprimento das normas técnicas do fabricante no que se refere à capacidade operacional e manuseio;

19.5.3 compatibilidade entre a finalidade e características do bem com a natureza dos serviços a ele atribuídos.

20 AUDITORIA DA CONTROLADORIA INTERNA

20.1 As auditorias do Controle Interno são procedimentos realizados pela Controladoria Geral ou seus outorgados, com ou sem prévio aviso, comparando os dados constantes do cadastro de bens com a situação real verificada nas unidades administrativas da administração municipal.

20.2 O objetivo da auditoria é verificar o cumprimento do regulamento, não tem caráter punitivo, mas preventivo, salvo os casos em que for constatada má-fé.

20.3 Constatado em auditoria, mal uso de bens públicos, a Controladora Geral averiguará as causas do evento e responsabilizará os implicados.

20.4 O servidor será responsabilizado civilmente sempre que constatada sua culpa ou dolo por irregularidades com bens de propriedade ou sob-responsabilidade do Município, independente das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

20.5 A apuração de irregularidades será realizada conforme os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas pertinentes à matéria.

21 PROCEDIMENTO CONTÁBEIS

21.1 Nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16.9, entende-se:



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

21.1.1 depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

21.1.2 amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

21.1.3 exaustão é a redução do valor de investimentos necessários à exploração de recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis ou de exaurimento determinado, bem como do valor de ativos corpóreos utilizados no processo de exploração;

21.1.4 valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação;

21.1.5 valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

21.1.6 vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

21.1.7 valor líquido contábil é o valor do bem registrado na Contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

21.2 Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 4ª edição aprovado pela Portaria STN 406, de 20 de junho de 2011, entende-se como:

21.2.1 avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

21.2.2 mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

21.2.3 reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

21.2.4 *impairment* é a redução ao valor recuperável de ativo ou ajuste ao valor justo ou valor em uso, quando esses forem inferiores ao valor líquido contábil;

21.2.5 valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor justo ou valor em uso, com base em laudo técnico ou relatório de análise;

21.2.6 valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

21.2.7 *fair value* e o valor de mercado ou valor justo pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

21.2.8 valor em uso: o valor presente dos rendimentos futuros do bem esperados ao longo de seu uso contínuo e de sua alienação ao final de sua vida útil;

21.2.9 valor bruto contábil: o valor do bem registrado na Contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

21.2.10 valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada ou ajuste na data corte definida pelo órgão;

21.2.11 valor realizável líquido: a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou distribuição;

21.2.12 valor recuperável: o valor de alienação de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

22 **TOMBAMENTO**

22.1 É através do tombamento que se dá a inclusão de um bem permanente no sistema de controle patrimonial e no balanço contábil.

22.1.1 Todo material permanente a ser incorporado ao patrimônio deve ser objeto de tombamento; consiste no arrolamento do bem, numerando-o em forma sequencial, com a finalidade de identificá-lo e colocá-lo sob a guarda e proteção dos agentes responsáveis.

22.1.2 O tombamento deve ser realizado sempre no momento em que o bem entra fisicamente na unidade administrativa e envolve, desde o lançamento do bem no sistema informatizado até a assinatura e arquivamento do termo de responsabilidade.

22.2 O bem que entra no acervo da instituição, apresentará igualmente um aporte de recursos no Balanço Patrimonial.

22.3 Os bens patrimoniais são tombados nas seguintes modalidades:

22.3.1 aquisição;

22.3.2 comodato;

22.3.3 cessão;

22.3.4 doação;



22.3.5 fabricação, construção ou produção;

22.3.6 incorporação por avaliação;

22.3.7 dação em pagamento;

22.3.8 permuta ou troca;

22.3.9 encampação.

22.4 A modalidade do tombamento é escolhida conforme a documentação referente ao bem permanente, que indica a fonte de recursos e a origem física do bem, conforme regulamento próprio.

22.5 Todos os documentos que se referirem a qualquer bem público deve, obrigatoriamente, mencionar o número do seu tombamento (registro patrimonial).

22.6 É vedado o reaproveitamento de um número de tombamento (registro patrimonial) dado a um bem, ainda que o mesmo tenha sido dada baixa do acervo patrimonial.

23 MÉTODOS DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO

23.1 Para efeito de avaliação e reavaliação de bens móveis serão considerados fatores que influenciam no seu valor, utilizando fórmula pela qual se encontra um índice que será denominado de "fator de reavaliação", possibilitando um ajuste técnico dos valores dos bens que integram o patrimônio municipal, considerando critérios definidos nesse regulamento.

23.2 Exemplos de cálculos de avaliação e reavaliação de bens conforme o método que será utilizado e considerando os fatores que influenciam no valor dos bens móveis:

23.2.1 Estado de Conservação (EC);

23.2.2 Período de Vida Útil provável (PVU);

23.2.3 Período de Utilização (PUB);

23.2.4 Fórmula: $FR = (4*EC + 6*PVU + 3*PUB) / 1100 = \text{Valor do bem reavaliado} = FR \times \text{valor de mercado de um bem novo ou similar encontrado no mercado};$

23.3 O Valor do Bem Reavaliado $VBR = \text{Valor do Bem Novo VBN} \times \text{Fator de Reavaliação FR}$, terá como referência a Planilha de Pontuação do Método, conforme quadro abaixo:

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO					
Estado de Conservação EC		Período de Vida Útil do Bem PVU		Período de Utilização do Bem PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
Bom	8	9 anos	9	9 anos	9
Regular	5	8 anos	8	8 anos	8
Péssimo	2	7 anos	7	7 anos	7
		6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
		4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		1 ano	1	1 ano	1

Exemplo 1: Considerando que se trata de um bem com as seguintes características:

- Estado de Conservação (EC): bom = Pontuação: "8";
- Período de Vida Útil Futura (PUF): 8 anos = Pontuação:
- Período de Utilização do Bem (PUB): 4 anos = Pontuação:
- Valor de Mercado do Bem (VMB): R\$: 1.200,00 (pesquisa na internet);

Resolução:

$$FR = 4 \cdot EC + 6 \cdot PUF - 3 \cdot PUB$$

$$100$$

$$FR = (4 \cdot 8) + (6 \cdot 8) - (3 \cdot 4)$$

$$100$$

$$FR = 32 + 48 - 12 = 80 - 12 \quad 68 \quad FR = 68$$

$$100 \quad 100 \quad 100$$

$$VBR = FR \cdot VMB$$

$$VBR = 0,68 \times 1.200,00$$

VBR = R\$: 816,00 - valor bruto contábil a ser registrado pela contabilidade.

23.4 Informações necessárias posteriores à avaliação:



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

- 23.4.1 modalidade de tombamento: avaliação;
- 23.4.2 classificação do bem: Classe "1" - Administrativo;
- 23.4.3 período restante para depreciação do bem: 04 (quatro) anos; valor depreciável: R\$: 616,00 (seiscentos e dezesseis reais);
- 23.4.4 VALOR DEPRECIÁVEL: R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais);
- 23.4.5 valor da depreciação anual: R\$: 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais);
- 23.4.6 valor da Depreciação Mensal: R\$: 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos);
- 23.4.7 valor Residual: R\$: 200,00 (duzentos reais);
- 23.4.8 método de depreciação utilizado: Método de Cotas Lineares.
- 23.4.9 unidade administrativa que o bem está lotado: Secretaria de Controle;
- 23.4.10 Servidor Responsável: José de Paula;
- 23.4.11 número de tombamento (emplaquetamento): 000302.

23.5 No caso demonstrado, após a apuração do valor do bem, deverá ser informado que o bem sofrerá depreciação por mais 4 (quatro) anos, pois o período de Vida Util Futura (PUF) é de 8 anos, sendo que o Período de Utilização do Bem (PUB) foi 4 anos, devendo ser definida a alíquota de depreciação anual e o valor residual do bem, conforme regulamentado no âmbito municipal.

23.6 Nas reavaliações de veículos poderão ser utilizadas as publicações especializadas, bem como planilhas de vistoria e avaliação de veículos, que servirão como referências.

23.6.1 Para a reavaliação de obras de arte e material bibliográficos, a Comissão Permanente ou Especial de Avaliação deverá contar com assessoramento de um especialista (artista plástico, biblioteconomista).

23.6.2 As demais reavaliações de bens, poderá ser utilizada a legislação do imposto de renda até regulamentação definitiva (http://www.receita.fazenda.gov.br/ILegislacaolinslAnt20011199_8/mi6298ane1.htm).

23.7 Na avaliação de bens imóveis (ruas, praças, edifícios, pontes, estradas, rios, lagos e, outros) a Comissão deverá ser composta, na sua maioria, por engenheiros em suas diversas especialidades, nos termos da Resolução 345/90 - CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - <http://normativos.confea.org.br>.

23.7.1 Na impossibilidade de compor comissão permanente ou especial para avaliação de bens imóveis por profissionais habilitados, deverá a área de patrimônio solicitar a contratação de empresa especializada para a realização dos laudos de avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Município;

24 **DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO PARA BENS NOVOS**



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

24.1 Os procedimentos de depreciação e amortização constantes neste regulamento aplicam-se ao ativo imobilizado e aos ativos intangíveis.

24.2 Para efeitos desse Regulamento consideram-se os seguintes esclarecimentos:

24.2.1 imobilizados são bens e direitos destinados às atividades do órgão, tais como: terrenos, edifícios, máquinas e equipamentos, veículos, móveis e utensílios, obras em andamento para uso próprio e outros;

24.2.2 bens intangíveis são aqueles que não possuem existência física, porém, representam uma aplicação de capital indispensável aos objetivos sociais, como marcas e patentes, fórmulas ou processos de fabricação, direitos autorais, autorizações ou concessões, ponto comercial e fundo de comércio.

24.3 Os bens incorporados ao patrimônio público municipal por aquisição, construção e doação a partir de janeiro de 2012, deverão sofrer depreciação nos termos desse regulamento e atendendo às NBCASP.

25 MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO

25.1 No registro da depreciação e amortização devem ser observados os seguintes aspectos:

25.1.1 obrigatoriedade do seu reconhecimento mensal;

25.1.2 vida útil dos bens em uso determinada por laudo de avaliação elaborado por comissão designada para essa finalidade podendo ser assistida por empresa especializada na adoção inicial dos procedimentos;

25.1.3 estimativa de vida útil de bens novos, conforme critérios aceitáveis e constantes da regulamentação do Município;

25.1.4 definição do valor residual dos bens;

25.1.5 valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial - Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, e, no Balanço Patrimonial, representada em conta redutora do ativo - Depreciação/Amortização Acumulada.

25.2 Além dos aspectos mencionados, as unidades administrativas devem observar:

25.2.1 a depreciação e a amortização de um ativo começam quando o item estiver classificado na Contabilidade e em condições de uso e não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação, conforme dispuser regulamento próprio;

25.2.2 a depreciação e a amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

25.2.3 após o período de vida útil e esgotado o valor depreciado e o valor líquido do bem for igual ao valor residual, será submetido à reavaliação anual e apurado o valor atualizado inferior ao valor residual será considerado perda de patrimônio;

25.2.4 os bens classificados como inservíveis na condição de antieconômico e irrecuperável deverão ser disponibilizados e desafetados para fins de alienação imediata;

25.2.5 os bens considerados inservíveis na condição de contaminados deverão ser descartados conforme legislação específica.

26 ESTIMATIVA DA VIDA ÚTIL ECONÔMICA E ALÍQUOTA E INÍCIO DA DEPRECIÇÃO

26.1 A estimativa de vida útil econômica do bem é o período que é considerado servível e atende às necessidades da Administração Pública.

26.2 Alíquota (taxa) de depreciação é o percentual aplicado sobre o valor depreciável do bem a título de depreciação do ativo imobilizado corresponde à diminuição do valor dos elementos ali classificáveis, resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

26.3 No momento da estimativa da vida útil econômica de um ativo devem ser considerados os seguintes fatores:

26.3.1 o tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o órgão da Administração Pública;

26.3.2 os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem, tais como: a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil, como é caso dos veículos utilizados na limpeza pública e abastecimento de máquinas na zona rural, e outros;

26.3.3 para os bens da mesma natureza, mas que são submetidos a condições de uso diferenciadas, poderá ser definido período de vida útil diferente e classificados por classe e aplicada a alíquota de depreciação diferenciada;

26.3.4 a estimativa da vida útil do ativo deve ser feita com base na experiência da entidade com ativos semelhantes de cada órgão podendo estabelecer o tempo de vida útil e os percentuais de valores residuais, de acordo com as características e particularidades da utilização dos seus bens, nos moldes apresentados na tabela de referência constante neste regulamento.

26.3.5 A Controladoria Geral do Município, por Ato Normativo, poderá estabelecer tabela de referência, conforme modelo demonstrado no quadro abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA			
CONTA CONTÁBIL	CLASSE DOS BENS	VIDA ÚTIL (ANOS)	VALOR RESIDUAL %



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

1.2.2.2.2.02.01.001	Sede (Edifícios)	25	10%
1.2.2.2.2.02.01.002	Subsedes/Salas/Garagens	25	10%
1.2.2.2.2.03.01.001	Móveis e Utensílios Administrativos	10	10%
1.2.2.2.2.03.01.002	Máquinas e equipamentos Pesados	10	10%
1.2.2.2.2.03.01.004	Utensílios de Copa e Cozinha	10	10%
1.2.2.2.2.03.01.005	Veículos de Uso Administrativo	10	10%
	Veículos de Uso Manutenção	5	
1.2.2.2.2.03.01.006	Equipamentos de Processamentos de dados	5	10%
1.2.2.2.2.03.01.007	Sistema de Processamento de Dados – Software (amortização)	5	10%

* Tabela Sugerida na Instrução de Trabalho 004, de 26 de janeiro de 2012, expedida pela Vice-presidência de Controle Interno do Conselho Federal de contabilidade.

26.4 Não é necessário que o Município possua uma tabela única de depreciação, sendo possível que determinados bens sejam depreciados a taxas diferentes; essas particularidades devem ser evidenciadas em notas explicativas ou em laudos de avaliação.

26.5 O Município utilizará o prazo de vida útil e as alíquotas anuais de depreciação conforme as peculiaridades de sua gestão.

26.5.1 Conforme preceitua esse regulamento, um veículo que se destina aos serviços administrativos pode não ter a mesma vida útil daquele utilizado pela área de obras, pois a quilometragem e as condições de uso entre os dois veículos são diferentes, o que ocasiona vida útil diferenciada.

26.6 Os terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente.

26.6.1 Os edifícios (edificações) têm vida útil limitada e são ativos depreciáveis.

26.6.2 Os terrenos têm vida útil ilimitada e não são depreciáveis.

26.7 A reavaliação de um terreno poderá proporcionar aumento de seu valor no qual um edifício esteja construído, o que não afetará a determinação do montante depreciável do edifício.

26.8 O valor depreciável de um ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada, sendo determinado após a dedução de seu valor residual.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

26.9 O tempo de vida útil de referência relativa à alíquota (taxa) de depreciação e os percentuais do valor residual constam deste regulamento (alíquota de depreciação de ativos), que deverão ser adequados de acordo com órgãos que integram a Administração Municipal.

26.9.1 A alíquota de depreciação de ativos mencionada neste item poderá sofrer variação de acordo com o período de vida útil, alíquota de depreciação anual e valor residual para bens de uso normal, classificados nas classes a serem definidas pelo órgão gestor, considerando as condições de sua utilização em condições peculiares sendo possível sua inclusão em classe específica.

26.9.2 A área de patrimônio aprovará a criação de classes necessárias para classificação dos bens municipais, definindo especificação do bem, prazo de vida útil, alíquota de depreciação e valor residual.

26.10 A depreciação será iniciada no mês seguinte à aquisição, incorporação ou tombamento e sua efetiva utilização, não devendo haver depreciação em fração menor que 1 (um) mês.

26.11 Mediante comprovação de critérios técnicos e legais poderá a área de patrimônio efetuar a depreciação dos bens municipais quadrimestralmente mediante anuência da Contabilidade Geral e Controladoria Geral do Município.

26.12 Em casos, cujo valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês são relevantes, admite-se, em caráter de exceção, a depreciação em fração menor do que 1 (um) mês, devidamente detalhado em notas explicativas.

26.13 No caso de reformas ou manutenções, não anuais, de valores relevantes, o ativo que sofre a reforma ou a manutenção deve ser depreciado separadamente, e o gasto da reforma ou manutenção deve ser ativado após a conclusão, para depreciação pelo período de vida útil estimado no Anexo de referência.

26.14 A depreciação de bens imóveis (construções e edificações) deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, valor de mercado e capacidade de gerar benefícios, não computado no cálculo o valor dos terrenos.

27 ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS

27.1 Quanto ao acervo bibliográfico, devem-se observar os seguintes procedimentos:

27.1.1 no início da vigência deste regulamento avaliar o acervo bibliográfico existente e estimar sua vida útil, registrando-o no patrimônio como Lote de 01 para efeito de depreciação.

27.1.2 Após o procedimento inicial, as demais aquisições deverão ser registradas como novos lotes, dando sequência à numeração inicial, como segue:

27.1.2.1 Exemplo: Aquisição de 40 livros de Contabilidade Pública, no valor de R\$ 2.000,00 conforme Nota Fiscal 001455, de 10 de fevereiro de 20XX, esta aquisição passa a ser o Lote de 02 para fins de registro no patrimônio e depreciação, e assim sucessivamente.